



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 072/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral da Comissão Permanente de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** o Regimento Geral da Comissão Permanente de Educação a Distância do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**Comissão Permanente de Educação a Distância do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas
Gerais – CPEaD**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) é órgão CONSULTIVO e NORMATIVO das ações para a educação a distância no âmbito do IFSULDEMINAS, devendo ser instituído por meio de Portaria e subordinado à Diretoria de Educação a Distância/Pró-Reitoria de Ensino.

Art 2º - A Comissão Permanente da Educação a Distância do IFSULDEMINAS tem caráter propositivo e consultivo de assessoramento da Reitoria e nas demais atividades de educação a distância do IFSULDEMINAS, visando o aprimoramento das ações para a EaD, bem como se destina a promover reavaliações e alterações necessárias nos atos normativos já encaminhados para a Educação a Distância, devendo encaminhá-las para parecer do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho Superior.

§ 1º – São consideradas atividades próprias da Comissão Permanente da Educação a Distância do IFSULDEMINAS:

- I – Elaborar seu Regimento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
- II - Propor e acompanhar a execução da política de gestão unificada da Educação a Distância;
- III – Observar a Resolução CD/FNDE Nº 36, de 13 de julho de 2009, a Resolução CD/FNDE Nº 18, de 16 de junho de 2010 e a Resolução Nº 5, de 30 de março de 2012, bem como a Legislação oficial referente à modalidade a distância;
- IV – Elaborar e revisar as Normas Acadêmicas dos cursos na modalidade à distância do IFSULDEMINAS;
- V – Elaborar plano de acompanhamento da construção das Planilhas de Pactuação dos cursos técnicos e superiores na modalidade à distância do IFSULDEMINAS junto aos órgãos nacionais devidamente qualificados para tal;
- VI – Propor diretrizes técnicas para atuação da Diretoria de Educação à Distância no âmbito do

IFSULDEMINAS.

VII – Criar parâmetros e elaborar diretrizes para o monitoramento da qualidade da oferta dos cursos a distância do IFSULDEMINAS;

VIII- Propor e elaborar resolução para abertura de cursos na modalidade de educação a distância no âmbito do IFSULDEMINAS;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) será constituída por membros, obrigatoriamente, docentes e técnicos efetivos do IFSULDEMINAS e estrutura organizacional de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Membros efetivos.

§1º - Caberá ao Diretor (a) de Ensino a Distância/PROEN à presidência da Comissão.

§2º - Caberá ao Diretor (a) Substituto (a) de Ensino a Distância, à vice-presidência da Comissão, nesta ordem.

§3º - O Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos entre os membros da Comissão na primeira reunião.

Art. 4º- A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) será composta:

I – Diretor (a) de Ensino a Distância;

II – Coordenador (a) Geral da Rede e-Tec (quando houver);

III– Coordenador (a) Geral da UAB (quando houver);

IV – Coordenador (a) Geral do PRONATEC ou seu representante;

V – de 1 (um) representante de cada *campus*, Muzambinho, Machado e Inconfidentes, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Três Corações e Carmo de Minas, eleitos pelos servidores efetivos do IFSULDEMINAS, para mandato de (2) dois anos, permitida a recondução;

VI - de 2 (dois) representantes do corpo técnico da área de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS, sendo: o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC/IFSULDEMINAS); e outro membro dos *campi* eleito pelos seus pares, para mandato de (2) dois anos, permitida a recondução;

§1º - A suplência ao presidente da comissão será exercida pelo Diretor Substituto de Educação a Distância, nesta ordem.

§2º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral da Rede e-Tec será exercida por um dos Coordenadores Adjuntos da Rede e-Tec indicado pelo Coordenador Geral da Rede e-Tec no âmbito do IFSULDEMINAS.

§3º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral da UAB será exercida pelo Coordenador Adjunto da UAB indicado pelo Coordenador Geral da UAB no âmbito do IFSULDEMINAS.

§4º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral do PRONATEC será exercida pelo Coordenador Adjunto do programa indicado pelo Coordenador Geral do PRONATEC ou representante do programa no âmbito do IFSULDEMINAS.

§5º - As suplências dos referidos representantes docentes dos itens IV e V deste artigo serão compostos, seguindo a lista de classificação da eleição após apurados os titulares, sendo em igual número, determinado em cada um destes itens.

§6º - O pleito eleitoral do item V deste artigo está sob a responsabilidade da direção do *campus*, deverá ser deflagrado em chamada simples, publicada com 7 dias de antecedência e realizado em uma única fase, com única lista classificatória.

§7º - O pleito eleitoral do item VI deste artigo está, sob a responsabilidade da Diretoria de Educação à Distância, deverá ser deflagrado em chamada simples, publicada com 7 dias de antecedência e realizado em uma única fase, com única lista classificatória.

§8º - Na ausência de candidatos a que se refere o item V deste artigo, as vagas ociosas serão preenchidas por docentes, coordenadores e técnicos indicados pela direção do *campus*.

§9º - Na ausência de candidatos a que se refere o item VI deste artigo, as vagas ociosas serão preenchidas por docentes, coordenadores e técnicos indicados pela Diretoria de Educação a Distância.

§10º – A referida comissão será secretariada por um dos membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º - São atribuições, deveres e competências do Presidente

I – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regimento;

II – conceder a palavra aos membros da Comissão, assegurando o foco do assunto tratado;

- III – estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV – informar os resultados das votações;
- V – assegurar o respeito e consideração devida à Comissão ou a qualquer um dos seus membros;
- VI – monitorar o tempo durante as reuniões;
- VII – nomear, com aprovação da Comissão, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII – marcar e fazer as convocações e solicitações das reuniões aos membros da Comissão, com publicação de pauta com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Presidente as atribuições e deveres serão exercidos pelo Vice-presidente.

Art. 6º - São atribuições, deveres e competências do Primeiro Secretário

- I – constatar a existência do número regimental de membros da Comissão, quórum mínimo, anotando em ata os presentes e ausentes, informando ao presidente que dará início à sessão;
- II – redigir as atas, assinar e coletar assinaturas;
- III – contar os votos nas deliberações da Comissão e fazer lista de votações nominais, anotando e computando as declarações de voto, quando for o caso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Primeiro Secretário as atribuições e deveres serão exercidos pelo Segundo Secretário.

Art. 7º - São atribuições, deveres e competências dos Membros:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões, conforme a convocação;
- II – justificar ao presidente, com antecedência, o não comparecimento à sessão;
- III – exercer o direito de argumentação e discussão da matéria em questão, sempre guardando seu foco;
- IV – exercer o direito de voto na forma regimental estabelecida;
- V – exercer a representatividade dos pares que o elegeram;
- VI – executar os trabalhos designados pelo presidente, salvo por justo motivo, que será submetido à consideração da Comissão;
- VII – apresentar nos prazos estabelecidos, as informações e pareceres que lhe forem incumbidos.
- VIII – levantar, com os pares dos seus respectivos *campus*, as sugestões de alterações e enviá-las formalmente ao presidente, com antecedência mínima de 72 horas à reunião da comissão.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A referida comissão reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, por convocação do presidente, segundo calendário definido no início de cada ano letivo.

Art. 9º - As sessões ocorrerão em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Comissão ou por solicitação formal e assinada, por número igual ou superior a 50% (cinquenta) +1 (um) dos seus membros.

Art. 10 - As convocações ou solicitações das sessões deverão ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, juntamente com a divulgação da pauta.

Art. 11 - A sessão somente será iniciada pelo Presidente após verificado quórum percentual mínimo 50% (cinquenta) +1 (um) dos seus membros.

Art. 12 - A sessão deverá ser aberta com a leitura da pauta pelo Presidente, que em seguida deverá sugerir a dinâmica a ser adotada.

Art. 13 - Com base na pauta e na dinâmica estabelecida, o Presidente coordenará a apresentação das matérias, a discussão e a votação. Em seguida, o Primeiro Secretário faz as anotações, a contagem e o registro dos votos em ata.

Art. 14 - Será considerada matéria aprovada, quando se computar votação mínima de cinquenta por cento mais um voto (50% + 1), de todos os membros presentes na sessão com direito a voto;

§1º – Terão direito a voto, todos os membros titulares designados em portaria, ou membros suplentes em substituição ao titular.

§2º – Caberá ao Presidente, somente o voto de desempate (minerva), quando necessário.

Art. 15 - Não poderá haver protesto verbal ou por escrito, por qualquer membro da Comissão em relação à matéria votada e já decidida, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, o direito de inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 16 - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo

presidente.

Art. 17 - A sessão deverá ser encerrada pelo Presidente ao finalizar a pauta, ou por motivo considerado de relevância pela Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Comissão Permanente de Educação a Distância por meio de sua presidência desenvolverá um Ambiente Virtual organizado para consolidar as ações da mesma junto à Comunidade Escolar do IFSULDEMINAS.

Art. 19 - Todos os membros da CPEaD serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta comissão, em reunião.

Art. 21 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2015.